

PROCESSO 17884-5/2012
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO:TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Municipal de Administração, a fim de apurar a existência de pagamentos indevidos às empresas Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda e Net Uno Tecnologia da Informação Ltda, realizados pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em razão da determinação contida no Acórdão 4.082/2011, cujo teor, além das imposições e recomendações feitas, julgou irregulares as contas de gestão do exercício de 2010 do referido Município.

A Comissão de Tomada de Contas responsabilizou o secretário de Administração à época, pela ausência de fiscalização e acompanhamento na execução dos contratos e concluiu que houve pagamento em duplicidade às empresas prestadoras de serviços de informática, porém, não identificou prejuízo ao erário municipal, já que houve a compensação da despesa indevida. Por fim, realizou sugestões no acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Os autos foram remetidos a este Tribunal e a Secretaria de Controle Externo desta relatoria, considerando a apresentação dos documentos constantes às fls. 3/1618 TCE-MT, manifestou-se pela regularidade da Tomada de Contas Especial, acatando as sugestões propostas pela Comissão e recomendando, ainda, a nomeação de servidores para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Nos termos regimentais, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1161/2013, subscrito pelo procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo julgamento regular das contas referentes à apuração de possíveis irregularidades nos pagamentos efetuados às empresas Net Uno Tecnologia da Informação Ltda e Dura-Lex Sistema Integrados Ltda, com recomendação à gestão da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra para que se atente aos ditames previstos na Constituição Federal, na Lei de Licitação, na Lei 4.320/1964, bem como institua o sistema de controle interno e normatização das rotinas internas e procedimentos, nos moldes recomendados pela Resolução Normativa 1/2007 e, por fim, pelo arquivamento da presente Tomada de Contas.

É o relatório.